ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1223

de 11 de junho de 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1216 DE 22 DE MAIO DE 1997

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipál autorizado a dar nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1216, o qual passará: Art. 3º - *"O repasse será feito mensalmente, de acordo com as etapas do referido Campeonato."*

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes deste Campeonato correrão por conta da rubrica nº **100108482472029-3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos**.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até a quantia de **R$ 550,00(quinhentos e cinqüenta reais)** por agremiação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 11 de junho de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AURA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 12/06/97 A 26/06/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL